COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO.

Ref. Projeto de Lei nº 112/2024.

Proponente: Vereador Aldo Clemente.

Relator: Vereador Fúlvio Saulo M. de Sousa

PARECER

Acerca do Projeto de Lei nº. 112/2024, que Disciplina os serviços de "Day Care" e Hospedagem de Animais Domésticos no Município do Natal, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO.

Se trata de Projeto de Lei acima identificado, que tem por escopo disciplinar a prestação de serviços de *Day Care* e hospedagem de animais domésticos, promovendo a regulamentação da atividade, de forma a beneficiar não apenas os animais e tutores, mas também os próprios estabelecimentos prestadores.

O processo já foi objeto de análise pelo Departamento Legislativo desta Câmara Municipal, e tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, tendo ambas opinado favoravelmente à sua aprovação.

Designada a Relatoria a este Vereador, vieram os autos conclusos para emissão de parecer, na forma Regimental.

Eis o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De fato, se tratando de matéria relacionada ao comércio e empreendedorismo, incumbe a esta Comissão apreciá-la, à vista do exposto no art. 80, IV e VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

> Art. 80. A Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo tem as tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> IV – Apreciar, discutir, propor e votar proposições e matérias de competência do Município voltadas ao desenvolvimento da indústria e comércio local e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;
>
> VII – Emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos afetos a questão do empreendedorismo.

Importa reconhecer que o Projeto de Lei trazido à análise se revela potencialmente benéfico e fomenta as atividades voltadas a alavancar o comércio local – especialmente quanto à prestação de serviços em favor de animais domésticos – regulamentando a atividade de modo a conferir mais segurança a todos os envolvidos na cadeia de consumo.

Destarte, considerados os documentos e informações que instruem os autos – e registrando que o presente Parecer se limita à análise da matéria tão somente sob o aspecto de seu âmbito de competência – esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto.

3. CONCLUSÃO.

Por tudo o que se expôs, este Relator – no exercício das atribuições que lhe são inerentes – opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto, com amparo no art. 68, VIII, 'a' do Regimento Interno[1] desta Câmara Municipal.

Natal/RN, 25 de março de 2025.

Fúlvio Saulo M. de Souza

Vereador/Relator

[1] Art. 68 (...) VIII – o parecer conclusivo do relator pode ser: a) pela aprovação total.